



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Administração
Poder Executivo
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA PESSOAL OSTENSIVA DESARMADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E DEMAIS SERETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MESES	TOTAL HORAS POR MESES	V. UNIT	V. TOTAL POR MESES
1	Segurança desarmada fixa diurna 12x36 horas	1296	8	10368	9.491,50	75.932,00
2	Segurança desarmada fixa noturna 12x36 horas	1296	8	10368	9.614,00	76.912,00
3	Segurança pessoal fixa diurna 12x36 horas	1296	8	10368	8.730,70	69.845,60
4	Segurança desarmada estimada para eventos	35	8	280	8.983,40	71.867,20
TOTAL						R\$294.556,80

1.2 O valor estimado é de **R\$294.556,80 (duzentos e noventa e quatro mil. Quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão busca um serviço de segurança desarmada para atender a necessidade da administração em proteção patrimonial da administração pública e pessoal dos agentes públicos.

2.2. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Decreto nº10.024/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Administração
Poder Executivo
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4.1. Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nas horas e diárias, em acordo com a necessidade da mesma, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, ou outro,

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. A realização do serviço provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente atividades realizadas;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da realização do serviço, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir o segurança que não atender o objetivo fim, de forma imediata;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.10. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada para a Prestação de Serviços, deverão se apresentar para o trabalho de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com uniforme sempre limpo, completo e em boas condições de uso.

5.1.11. O trabalho realização por hora sempre poderá ser estendido, quando a necessidade do serviço exigir.

5.1.12. A jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas deverá ser executada de acordo com o horário e funcionamento de cada POSTO, conforme definido pelo coordenador.

5.1.13. A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar conveniente, ou que não atender a execução dos serviços.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Administração
Poder Executivo
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

5.1.13.1. Constatada qualquer irregularidade na prestação de serviço, a contratada deverá providenciar a substituição do profissional imediatamente, estando a contratada sujeita às despesas decorrentes do transporte e seus empregados.

5.1.14. O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Informar de forma clara, local de realização do serviço, informando quantidade de horas ou diárias;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do serviço com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual só pode ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou realização de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Alenquer, 16 de março de 2020.

HITAMARA MACEDO VALENTE
Secretária Municipal de Administração